

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Aqui é informada a ementa para o tipo de Projeto de Lei.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO ESTADO DA BAHIA.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Estado da Bahia.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública competente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

Matheus Ferreira

DEPUTADO ESTADUAL

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais que são atropelados por motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente.

Estima-se que mais de 400 milhões de vertebrados morrem atropelados nas estradas anualmente, ou seja, 1,3 milhões por dia, metade da população de nossa capital.

De acordo com a legislação ambiental, o abandono de animais também é considerado maus-tratos. No entanto não existe ainda lei específica que aborde sobre a prestação de ajuda aos animais, vítimas de atropelamento, sejam eles silvestres ou domésticos.

A matéria tem respaldo perante a Constituição Federal, uma vez que ela assegura o direito à proteção dos animais

Aqui é digitada a justificativa para o tipo de Projeto de Lei.

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 21/03/2023 16:01

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023185D06>

